



Sumário

CONTRATO..... 2

Contrato**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/13
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 021/2013**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n.º 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador do RG. N.º 4.247.529-7-SSP-PR, CPF. N.º 589.300.609-78, residente e domiciliado à Rua Euclides Vieira Garcia, n.º 08, Conjunto Habitacional Manoela Ignácio Garcia, nesta cidade e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa **COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.093.731/0025-68, com sede e foro na Praça Enio Pipino, n.º 400, CEP n.º 85.830.000, Estado Paraná, representada pela Senhora **NEIDE DE F.B.R.DA COSTA**, brasileira, Supervisora Comercial Loja/Mercado, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.048.552-2 – SRESP e inscrita no CPF sob n.º 858.428.189-49, residente e domiciliada à Rua São Francisco de Assis, 357, CEP. 85.835-000, na cidade Jesuítas, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por disposição do presente contrato administrativo, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar as Fraldas descartáveis Infantil para os Departamentos de Saúde e Educação do Município de Formosa do Oeste, tudo conforme a seguinte especificação:

LOTE 01						
Ite m	Un.	Qty	Descrição	Marca	Valor Unt.	Valor Total
1	pct	40	Fralda infantil , com Barreiras Antivazamentos; Gel Super Absorvente; Elástico nas Perninhas; Faixa Multi-Ajustável,extrato de aloe vera tamanho P, c/ 100 unidades	Personalidad e	21,600	864,00
2	pct	40	Fralda infantil , com Barreiras Antivazamentos; Gel Super Absorvente; Elástico nas Perninhas; Faixa Multi-Ajustável,extrato de aloe vera tamanho M, c/ 72 unidades	Personalidad e	21,600	864,00
3	pct	40	Fralda infantil , com Barreiras Antivazamentos; Gel Super Absorvente; Elástico nas Perninhas; Faixa Multi-Ajustável,extrato de aloe vera tamanho G, c/ 62 unidades	Personalidad e	21,600	864,00
4	pct	40	Fralda infantil , com Barreiras Antivazamentos; Gel Super Absorvente; Elástico nas Perninhas; Faixa Multi-Ajustável,extrato de aloe vera tamanho XG, c/ 54 unidades XG	Personalidad e	24,700	988,00
TOTAL R\$						3.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

a) Este Contrato é do tipo Compras, com fornecimento parcelado, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as conclusões do **Edital de Pregão n.º 021/2013**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

b) O valor estimado neste contrato é de R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais).

c) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega definitiva dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

c.1) - A nota fiscal eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem c, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, sem incorreções.

d) Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea “c”, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

e) A **CONTRATADA** especificada para realizar o objeto deste Contrato apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débito (CND) sob n.º 000842013/14021731, emitida em 02/08/2013 com validade até

29/01/2014, o Certificado de Regularidade do FGTS sob n.º, emitido em 27/08/2013 com validade até 21/09/2013, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

e.1) O Pagamento estará condicionado a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS.

e.2) O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

e.3) Durante a execução do Contrato os valores não sofrerão reajuste.

e.4) A **CONTRATADA** deverá possuir conta no **Banco do Brasil**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE, FATURAMENTO DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA.

a) O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 06 (seis) meses, a partir da data do contrato, iniciando em 28/08/2013 e terminando em 24/02/2014, de acordo com a solicitação do Departamento, que será fracionada sem quantia mínima para entrega e o prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da autorização de compra.

b) O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 28/08/2013 e terminando em 24/02/2014, podendo ser prorrogado por igual período.

c) Os produtos deverão ser entregues conforme o especificado na cláusula primeira deste contrato.

d) A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar somente a quantidade e o item a ser entregue, não sendo aceita Nota com quantidade superior ou inferior da efetiva entrega do objeto, devendo ainda a Nota ser entregue no ato do fornecimento do produto, diretamente à Administração da Prefeitura Municipal.

e) O recebimento do objeto licitado será efetivado nos seguintes termos:

f.1) **PROVISORIAMENTE**: Para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes na cláusula primeira;

f.2) **DEFINITIVAMENTE**: Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

g) Após o recebimento dos materiais, se vier a qualquer tempo durante a sua utilização normal, ser constatado discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da **CONTRATADA** para efetuar a substituição dos mesmos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

CAT. ECONÔMIC A	DESPES A	FONTE DE RECURS O	FUNÇÃ O	SUB FUNÇÃ O	PROGRAM A	DESTIN O	UNID/ ORGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE
339030220000	2295	103	12	365	1400	2	0205	15
339030220000	1889	303	10	301	1300	2	0303	33
339032030000	2080	301	10	301	1300	2	0303	33

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

b) Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE** para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

c) Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e cumulativas às do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, adiante transcrito:

c.1) advertência;

c.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal eletrônica ou da Nota do Produtor, se for o caso, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato, e atraso em efetuar as substituições devidas;

c.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto deste Contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, para o Contratado que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

f) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal nº. 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece todas as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE pela Lei 8.666/93. Sobretudo as do art. 58 e seus incisos, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, por meio de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispositivos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que implique na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso A CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná”.

CLÁUSULA NOVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da Lei 8.666/93 e de acordo com o Processo Licitatório nº. 027/2013 Modalidade Pregão nº. 021/2013, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

a) Providenciar a execução do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do contrato.

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE

g) A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar somente a quantidade e o material a ser entregue, não sendo aceita nota com quantidade superior ou inferior da efetiva entrega do material, devendo ainda a Nota ser entregue no ato do fornecimento do produto, diretamente à Administração da Prefeitura Municipal.

h) A CONTRATADA por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, os seguintes dizeres:

Pregão nº. 021/2013
Contrato nº. 066/13
Autorização de Compras nº. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTES CONTRATO

Os gêneros alimentícios e refeições deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo Departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

b) Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

c) O presente contrato apenas será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais ou por interesse da Administração, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

d) O proponente vencedor que deixar de assinar o contrato, quando exigido, no prazo de até cinco (5) dias após a convocação, facultará o Município em convocar o proponente classificado em segundo lugar para aceitação e assinatura do contrato, nas mesmas exigências e nas condições da proposta vencedora.

e) O proponente vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá apresentar as Certidões Negativas do INSS e FGTS, com prazo de validade em vigência, devendo antes de cada vencimento, renová-las.

f) O CONTRATANTE se reserva o direito de não adquirir a totalidade dos itens do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá ao Servidor Servidor Público, **MILTON REBUSSI**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de ADM e Finanças, portador do RG. Nº. 11.355.610-6, CPF nº. 010.477.308-12; como responsável pelo controle dos encargos trabalhistas da empresa contratada, conforme Portaria nº. 075/2013 de 25/02/2013.

Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento parcial** e de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, ficam os Servidores Públicos, **MÁRIO SÉRGIO REATTI**, ocupante do cargo

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

de Diretor de Saúde, portador do CPF nº. 654.230.389-87, e da Cédula de Identidade RG nº. 5.813.521-6 - SSP/PR; Servidora Pública, **NADIR MATTOS VOLPATO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Tributação, portadora do CPF nº. 492.622.979-04, e da Cédula de Identidade RG nº. 3.097.468-9 SSP/PR;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem, fica, assim, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste/PR, 28 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
NEIDE DE F.B.R.DA COSTA

Testemunhas:

1. _____ CPF.N.º _____
2. _____ CPF.N.º _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/13 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º 021/2013

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, nº. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador do RG. N.º 4.247.529-7-SSP-PR, CPF. N.º 589.300.609-78, residente e domiciliado à Rua Euclides Vieira Garcia, nº. 08, Conjunto Habitacional Manoela Ignácio Garcia, nesta cidade e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado à empresa **DIPROMEDIC COM.DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 16.558.733/0001-86, com sede e foro na Rua Carimãs, nº. 439, CEP nº. 85.806.440, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, representada pela Senhor **FABIO DANIEL JANUARIO**, brasileiro, Sócio proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.396.395-1 – SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 028.177.559-10, residente e domiciliado à Rua Manoel Ribas, 3147, Apto 332, CEP. 85.810-170, na cidade Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por disposição do presente contrato administrativo, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar as Fraldas descartáveis geriátricas para os Departamentos de Saúde e Educação do Município de Formosa do Oeste, tudo conforme a seguinte especificação:

LOTE 01				
Item	Un.	Qtd	Descrição	Marca
5	pct	900	Fralda adulto geriátrica descartável com barreira de antivazamento, indicador de umidade, formato anatômico, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplásticos, extrato de aloe vera, tamanho G, c/ 8 unidades	HIGIFRAL
7	pct	200	Fralda adulto geriátrica descartável com barreira de antivazamento, indicador de umidade, formato anatômico, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplásticos, extrato de aloe vera, tamanho XG c/ 07 unidades	HIGIFRAL
8	pct	900	Fralda adulto geriátrica descartável com barreira de antivazamento,	HIGIFRAL

			indicador de umidade, formato anatômico, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplásticos, extrato de aloe vera, tamanho M, c/ 8 unidades		
TOTAL RS					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

a) Este Contrato é do tipo Compras, com fornecimento parcelado, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as conclusões do **Edital de Pregão nº. 021/2013**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

b) O valor estimado neste contrato é de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

c) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega definitiva dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

c.1) - A nota fiscal eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem c, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, sem incorreções.

d) Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea "c", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

e) A **CONTRATADA** especificada para realizar o objeto deste Contrato apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débito (CND) sob nº.000182013-14021733, emitida em 26/08/2013 com validade até 22/02/2014, o Certificado de Regularidade do FGTS sob nº., emitido em 15/08/2013 com validade até 07/09/2013, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

e.1) O Pagamento estará condicionado a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS.

e.2) O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

e.3) Durante a execução do Contrato os valores não sofrerão reajuste.

e.4) A **CONTRATADA** deverá possuir conta no **Banco do Brasil**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE, FATURAMENTO DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA.

a) O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 06 (seis) meses, a partir da data do contrato, iniciando em 28/08/2013 e terminando em 24/02/2014, de acordo com a solicitação do Departamento, que será fracionada sem quantia mínima para entrega e o prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da autorização de compra.

b) O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 28/08/2013 e terminando em 24/02/2014, podendo ser prorrogado por igual período.

c) Os produtos deverão ser entregues conforme o especificado na cláusula primeira deste contrato.

d) A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar somente a quantidade e o item a ser entregue, não sendo aceita Nota com quantidade superior ou inferior da efetiva entrega do objeto, devendo ainda a Nota ser entregue no ato do fornecimento do produto, diretamente à Administração da Prefeitura Municipal.

e) O recebimento do objeto licitado será efetivado nos seguintes termos:

f.1) **PROVISORIAMENTE**: Para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes na cláusula primeira;

PROVISORIAMENTE: Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente.

g) Após o recebimento dos materiais, se vier a qualquer tempo durante a sua utilização normal, ser constatado discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da **CONTRATADA** para efetuar a substituição dos mesmos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID. ORÇÃO	PROJETO ATIVIDADE
339030220000	2295	103	12	365	1400	2	0205	15
339030220000	1889	303	10	301	1300	2	0303	33
339032030000	2080	301	10	301	1300	2	0303	33

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

b) Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

c) Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e cumulativas às do art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, adiante transcrito:

c.1) advertência;

c.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal eletrônica ou da Nota do Produtor, se for o caso, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato, e atraso em efetuar as substituições devidas;

c.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto deste Contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, para o Contratado que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

f) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal nº. 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece todas as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE pela Lei 8.666/93. Sobretudo as do art. 58 e seus incisos, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, por meio de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) violação das obrigações assumidas;

b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispositivos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que implique na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá diretamente a rescisão do presente Contrato, caso a CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA NOVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da Lei 8.666/93 e de acordo com o Processo Licitatório nº. 027/2013 Modalidade Pregão nº. 021/2013, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

g) Providenciar a execução do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do contrato.

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE

g) A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar somente a quantidade e o material a ser entregue, não sendo aceita nota com quantidade superior ou inferior da efetiva entrega do material, devendo ainda a Nota ser entregue no ato do fornecimento do produto, diretamente à Administração da Prefeitura Municipal.

h) A CONTRATADA por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, os seguintes dizeres:

Pregão nº. 021/2013
Contrato nº. 067/13
Autorização de Compras nº. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

e) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

h) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTES CONTRATO

Os gêneros alimentícios e refeições deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo Departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

h) Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

i) O presente contrato apenas será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais ou por interesse da Administração, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

j) O proponente vencedor que deixar de assinar o contrato, quando exigido, no prazo de até cinco (5) dias após a convocação, facultará o Município em convocar o proponente classificado em segundo lugar para aceitação e assinatura do contrato, nas mesmas exigências e nas condições da proposta vencedora.

k) O proponente vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá apresentar as Certidões Negativas do INSS e FGTS, com prazo de validade em vigência, devendo antes de cada vencimento, renová-las.

l) O CONTRATANTE se reserva o direito de não adquirir a totalidade dos itens do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá ao Servidor Servidor Público, **MILTON REBUSSI**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de ADM e Finanças, portador do RG. N°. 11.355.610-6, CPF n°. 010.477.308-12; como responsável pelo controle dos encargos trabalhistas da empresa contratada, conforme Portaria n°. 075/2013 de 25/02/2013.

Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento parcial** e de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, ficam os Servidores Públicos, **MÁRIO SÉRGIO REATTI**, ocupante do cargo de Diretor de Saúde, portador do CPF n°. 654.230.389-87, e da Cédula de Identidade RG n°. 5.813.521-6 - SSP/PR; Servidora Pública, **NADIR MATTOS VOLPATO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Tributação, portadora do CPF n°. 492.622.979-04, e da Cédula de Identidade RG n°. 3.097.468-9 SSP/PR;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem, fica, assim, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste/PR, 28 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
DIPROMEDIC COM.DIST. DE PROD. FARMAC. E HOSPIT. LTDA
FABIO DANIEL JANUARIO

Testemunhas:

1. _____ CPF.N.º _____
2. _____ CPF.N.º _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/13 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N.º. 021/2013

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n°. 76.208.495/0001-00, estabelecida na Avenida Severiano Bonfim dos Santos, n°. 111, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO CÔCO**, brasileiro, casado, empresário, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. N.º

4.247.529-7-SSP-PR e inscrito no CPF. sob o N.º 589.300.609-78, residente e domiciliado na Rua Euclides Vieira Garcia, n.º 08, Conjunto Habitacional Manoela Ignácio Garcia, nesta cidade e comarca, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **R.V.DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 11.081.390/0001-98, com sede e foro na Rua Vitória, n.º 61, na cidade de Formosa do Oeste, CEP n°. 85830-000, Estado do Paraná, representada pela Senhor **REGINALDO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, Diretor Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.196.129-5 e inscrita no CPF sob n°. 575.173.479-34, residente e domiciliado à Rua Vitória, n.º 61, Centro, CEP. 85.830-000, nesta cidade e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por disposição do presente contrato administrativo, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar as Fraldas descartáveis Geriátrica para os Departamentos de Saúde e Educação do Município de Formosa do Oeste, tudo conforme a seguinte especificação:

LOTE 01					
Item	Un.	Qty	Descrição	Marca	Valor U
6	pct	200	Fralda adulto geriátrica descartável com barreira de antivazamento, indicador de umidade, formato anatômico, fitas adesivas, fios de elástico, adesivos termoplásticos, extrato de aloe vera, tamanho P, c/ 10 unidades	HIGIFRAL	12
TOTAL RS					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

a) Este Contrato é do tipo Compras, com fornecimento parcelado, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as conclusões do **Edital de Pregão n.º. 021/2013**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

b) O valor estimado neste contrato é de R\$ 2.420,00 (dois mil, quatrocentos e vinte reais).

c) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega definitiva dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

c.1) - A nota fiscal eletrônica/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem c, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, sem incorreções.

d) Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea “c”, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

e) A **CONTRATADA** especificada para realizar o objeto deste Contrato apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débito (CND) sob n°.000222013-14021390, emitida em 12/03/2013 com validade até 08/09/2013, o Certificado de Regularidade do FGTS sob n°. emitido em 13/08/2013 com validade até 11/09/2013, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

e.1) O Pagamento estará condicionado a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa junto ao INSS e FGTS.

e.2) O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

e.3) Durante a execução do Contrato os valores não sofrerão reajuste.

e.4) A **CONTRATADA** deverá possuir conta no **Banco do Brasil**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE, FATURAMENTO DA NOTA FISCAL E DA VIGÊNCIA.

a) O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 06 (seis) meses, a partir da data do contrato, iniciando em 28/08/2013 e terminando em 24/02/2014, de acordo com a solicitação do Departamento, que será fracionada sem quantia mínima para entrega e o prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da autorização de compra.

b) O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando em 28/08/2013 e terminando

em 24/02/2014, podendo ser prorrogado por igual período.

c) Os produtos deverão ser entregues conforme o especificado na cláusula primeira deste contrato.

d) A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar somente a quantidade e o item a ser entregue, não sendo aceita Nota com quantidade superior ou inferior da efetiva entrega do objeto, devendo ainda a Nota ser entregue no ato do fornecimento do produto, diretamente à Administração da Prefeitura Municipal.

e) O recebimento do objeto licitado será efetivado nos seguintes termos:

f.1) **PROVISORIAMENTE:** Para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes na cláusula primeira;

f.2) **DEFINITIVAMENTE:** Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente.

g) Após o recebimento dos materiais, se vier a qualquer tempo durante a sua utilização normal, ser constatado discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO
339030220000	2295	103	12	365	1400	2
339030220000	1889	303	10	301	1300	2
339032030000	2080	301	10	301	1300	2

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

b) Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

c) Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e cumulativas às do art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, adiante transcrito:

c.1) advertência;

c.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal eletrônica ou da Nota do Produtor, se for o caso, por dia de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato, e atraso em efetuar as substituições devidas;

c.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto deste Contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, para o Contratado que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

f) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal nº. 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS CONFERIDAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece todas as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE pela Lei 8.666/93. Sobretudo as do art. 58 e seus incisos, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, por meio de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) violação das obrigações assumidas;

b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;

c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;

d) demais dispositivos previstos no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: a CONTRATADA reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que implique na rescisão contratual, o CONTRATANTE promoverá impreterivelmente a rescisão do presente Contrato, caso A CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná”.

CLÁUSULA NOVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da Lei 8.666/93 e de acordo com o Processo Licitatório nº. 027/2013 Modalidade Pregão nº. 021/2013, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

m) Providenciar a execução do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do contrato.

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE

g) A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar somente a quantidade e o material a ser entregue, não sendo aceita nota com quantidade superior ou inferior da efetiva entrega do material, devendo ainda a Nota ser entregue no ato do fornecimento do produto, diretamente à Administração da Prefeitura Municipal.

h) A CONTRATADA por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, os seguintes dizeres:

Pregão nº. 021/2013
Contrato nº. 068/13
Autorização de Compras nº. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

i) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- k) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- l) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTE CONTRATO

Os gêneros alimentícios e refeições deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo Departamento competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666, de 1993.
- n) Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.
- o) O presente contrato apenas será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais ou por interesse da Administração, conforme preceitua a Lei 8.666/93.
- p) O proponente vencedor que deixar de assinar o contrato, quando exigido, no prazo de até cinco (5) dias após a convocação, facultará o Município em convocar o proponente classificado em segundo lugar para aceitação e assinatura do contrato, nas mesmas exigências e nas condições da proposta vencedora.
- q) O proponente vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá apresentar as Certidões Negativas do INSS e FGTS, com prazo de validade em vigência, devendo antes de cada vencimento, renová-las.
- r) O CONTRATANTE se reserva o direito de não adquirir a totalidade dos itens do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá ao Servidor Servidor Público, **MILTON REBUSSI**, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de ADM e Finanças, portador do RG. Nº. 11.355.610-6, CPF nº. 010.477.308-12; como responsável pelo controle dos encargos trabalhistas da empresa contratada, conforme Portaria nº. 075/2013 de 25/02/2013.

Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento parcial** e de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, ficam os Servidores Públicos, **MÁRIO SÉRGIO REATTI**, ocupante do cargo de Diretor de Saúde, portador do CPF nº. 654.230.389-87, e da Cédula de Identidade RG nº. 5.813.521-6 - SSP/PR; Servidora Pública, **NADIR MATTOS VOLPATO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Tributação, portadora do CPF nº. 492.622.979-04, e da Cédula de Identidade RG nº. 3.097.468-9 SSP/PR;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem, fica, assim, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste/PR, 28 de agosto de 2013.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
JOSÉ ROBERTO CÔCO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
R.V.DE SOUZA - ME
REGINALDO VIEIRA DE SOUZA

Testemunhas:

1. _____
CPF.N.º

2. _____
CPF.N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE **ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - Extrato de ata de julgamento de proposta - Processo Licitatório nº. 4/2014 - Convite nº. 4/2014 - Classificação final: Em primeiro lugar empresa GOVERNANÇA S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS...R\$ 17.880,00; em segundo lugar a empresa ESPYL SISTEMAS LTDA - ME...R\$ 18.000,00; Em terceiro lugar a empresa SYSMAR INFORMÁTICA LTDA...R\$ 23.288,00. Ausentes as empresas IPM INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA; EQUIPLANO SISTEMAS LTDA; ELOTECH - GESTÃO PÚBLICA e QUALIREDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.

Vista aos interessados na Secretaria, para, querendo, manifestarem-se.

Formosa do Oeste, 1º de abril de 2014.


Luciana Aparecida Martins de Lima
PRESIDENTE DA CPL